



Resolução Interna nº 002/DEFIJI/CJP/UNIR, de 2 de dezembro de 2009.

Estabelece critérios para regulamentar a oferta da disciplina em período especial

O Departamento de Física do Campus de Ji-Paraná (DEFIJI) resolve:

A oferta de disciplina em período especial será permitida conforme previsto nos artigos 135 a 137 do Regimento Geral da UNIR e conforme estabelecem os seguintes itens:

I – Ser encaminhado ao conselho de departamento um requerimento contendo: nome da disciplina solicitada em regime especial e exposição dos motivos pelos quais a disciplina está sendo solicitada em período especial.

II – Somente poderá ser solicitada uma disciplina especial que não está sendo oferecida no mesmo semestre e no mesmo período em regime regular.

III – Somente poderá ser solicitada uma disciplina especial por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 50 (cinquenta) alunos regularmente matriculados ou por um número qualquer de alunos regularmente matriculados que estão para serem jubilados ou que são concluintes.

IV – Somente poderão ministrar disciplinas especiais professores cuja carga horária no regime regular no semestre estiver conforme as normas da UNIR.

V – A ordem decrescente de prioridade para o oferecimento de disciplinas em período especial é: 1) para alunos com prazo de jubramento, 2) para alunos faltando até duas disciplinas para finalizar o curso, 3) para alunos com dependência em disciplina e 4) para alunos fazerem adiantamento de disciplina.

VI – A oferta de disciplina optativa do curso em período especial também poderá ser proposta ao Departamento por iniciativa de um (a) professor (a), que deverá apresentar em anexo a justificativa, o cronograma e o Plano de Ensino, sendo que neste caso os alunos estarão dispensados do que se pede no item I.

VIII – As situações não previstas nos incisos acima deverão ser resolvidas pelo Conselho do Departamento de Física.

Resolução aprovada no DEFIJI em reunião realizada dia 2/12/2009.

Prof. Dr. Walter Trennepohl Júnior
Chefe do DEFIJI
Portaria 398/GR